



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Regulamento pela Lei 2259/2009 e Lei 2579/2015

Funções e Orientações aos Trabalhadores da Eleição do Conselho Tutelar, Pleito 2020/2023

Funções

1 – Presidente: Trabalhar juntamente com o Conselheiro do CMDCA designado, sendo responsável por rubricar as cédulas eleitorais, preencher a Ata de Seção com os registros necessários, sendo estes o horário e término da votação, 08:00 às 17:00 horas, o nome e número de documento do primeiro e do último eleitor, com os respectivos horários em que votaram. Fica ao Presidente a obrigação de informar ao Conselheiro do CMDCA quanto a possível falta de material produzido para eleição pelo respectivo conselheiro, solicitando sua reposição ou acréscimo, assim como eventuais irregularidades observadas e quais as possíveis soluções para as mesmas.

2 – Mesários: Constituídos de primeiro e segundo, responsáveis pela conferência dos documentos e colhimento das assinaturas dos eleitores. Aos mesários também fica incumbidas as orientações de como o eleitor deve proceder na hora de votar, assinalando um X dentro do quadro com o número do candidato, em até 03 candidatos. Estes devem também informar ao Conselheiro do CMDCA quanto à falta de material específico para eleição, nos impedimentos do Presidente.

3 – Conselheiro do CMDCA: Responsável por atuar juntamente com o Presidente em rubricar as cédulas eleitorais, preencher a Ata de Seção com os registros necessários, entrar em contato com a Comissão Eleitoral para solução dos problemas, e na falta desta com os outros conselheiros próximos, dando prioridade aos conselheiros titulares, podendo este contato ser pessoal ou através de aplicativo de envio de



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Regulamento pela Lei 2259/2009 e Lei 2579/2015

mensagens instantâneas. Cabe também aos conselheiros substituir quando necessário o Presidente e os Mesários, em seus impedimentos, ou possíveis faltas ao compromisso firmado mediante impossibilidade de recrutamento de outro trabalhador. Aos conselheiros que não estiverem localizados dentro das salas de votação, ficam também as atribuições de assegurar a ordem das salas que lhe forem designadas, assim como prestar todas as informações requisitadas pelos eleitores, candidatos e/ou fiscais dos candidatos quanto aos locais e salas de votação.

4 – Administrador de Prédio: Cabe a este assegurar o fácil acesso ao prédio, que servirá de local de votação, aos trabalhadores da eleição, assegurando ainda todas as condições administrativas necessárias para o pleno funcionamento do processo eleitoral. São responsáveis pelo lacre das urnas juntamente com o Presidente e Conselheiro do CMDCA, assim como acompanhar a condução destas até o local de apuração. Fica a este cargo também substituir quando necessário o Presidente e os Mesários, em seus impedimentos, ou possíveis faltas ao compromisso firmado mediante impossibilidade de recrutamento de outro trabalhador.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Regulamento pela Lei 2259/2009 e Lei 2579/2015

Orientações

Oriundas da reunião com a Comissão Eleitoral, no dia 24 de setembro, às 17:30 no Auditório do CRAS:

1 – A data limite para desistência quanto ao compromisso firmado com o CMDCA será de 03 de outubro, quinta-feira, para garantir a substituição. Deve haver justificativa por escrito enviada à Presidente do CMDCA, senhora Poliana Lopes de Freitas, uma vez que o Ministério Público será informado de todos os nomes dos trabalhadores;

2 – Todo o processo eleitoral deverá iniciar às 08:00 e terminar às 17:00 horas, no dia 06 de outubro de 2019, domingo;

3 – Os trabalhadores que atuarão na sede, na escola Dr Nagem Abikahir deverão comparecer ao local às 07:00 horas da manhã para se direcionarem às suas respectivas salas e organizar o material necessário;

4 – Aos trabalhadores e conselheiros que atuarão fora da sede do município o local de concentração será o CRAS às 06:30 horas da manhã, para lanche, retirada das urnas e do material eleitoral e definição de transporte e motorista;

5 – Todos os servidores públicos municipais deverão realizar seu registro eletrônico de ponto no dia da eleição nos locais onde estiverem atuando. Salvo os que atuarão em Pequiá, uma vez que a escola é de competência do Estado, tendo que registrar seu ponto na Creche Professora Edvania Emerick Labate de Melo;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Regulamento pela Lei 2259/2009 e Lei 2579/2015

- 6 – Em todas as salas de votação haverá identificação, com o primeiro e último nome da lista de votação, assim como Propaganda Institucional dos Candidatos;
- 7 – Tendo em vista o fornecimento dos cadernos eleitorais pelo TRE, fica tido como obrigatória a apresentação de qualquer documento com foto pelo eleitor, que poderá ou não ser seguido da apresentação do título eleitoral;
- 8 – Fica proibida a entrada na sala de votação portando telefone celular, ou outro aparelho eletrônico utilizado para registro sonoro ou visual. Tendo que este ser desligado e entregue ao responsável da sala de votação;
- 9 – Não serão permitidas reposição de cédulas eleitorais a pedido do eleitor caso haja rasura;
- 10 – O eleitor deverá marcar um X dentro do quadrado referente ao nome do candidato, sendo esta a única forma aceita. Esta orientação poderá ser dada por todos os trabalhadores no momento da eleição;
- 11 – Fica a cargo da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social o fornecimento de lanches e almoço para os trabalhadores, sendo facultativo a estes;
- 12 – Fica definido o período de almoço de 11:00 às 14:00 horas, podendo se ausentar de cada sala de votação apenas um trabalhador por vez, tendo o total de 1 (uma) hora destinada ao seu almoço;
- 13 – O almoço será ofertado no refeitório, ou local compatível, de cada local de votação, tendo o trabalhador o total de 1 (uma) hora destinada a seu almoço. Aos que desejarem almoçar em outros lugares ou em suas residências terão igual tempo;
- 14 – O transporte de todos os trabalhadores, com exceção dos que atuarão na Sede do Município, será de responsabilidade da Secretaria de Assistência e




**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Regulamento pela Lei 2259/2009 e Lei 2579/2015

Desenvolvimento Social em parceria com os demais setores da Prefeitura Municipal de Iúna;

15 – Questões omissas deverão ser levadas a ciência do CMDCA para deliberação.

25 de setembro de 2019


POLIANA LOPES DE FREITAS
PRESIDENTE DO CMDCA